



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CELOS**  
**PARECER EM IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022-SEINFRA-CELOS**  
**MOTIVO: SUPOSTAS RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE.**  
**RECORRENTE: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA..**



Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA., representada pelo seu sócio FELIPE AUGUSTO LIRA SOARES, contra condições estipulada, supostas restrição a competitividade no Edital de Concorrência Pública nº 02/2022, que tem como objeto contratação de empresa especializada para execução dos SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE.

#### **I. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE:**

Preliminarmente, nos reportamos sobre as condições de admissibilidade da impugnação apresentada, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, que apresentam suas razões de acordo as diretrizes legais, sendo protocoladas em tempo hábil. Portanto dentro do prazo prescrito no art. 41 da Lei nº. 8.666/93 e no edital de convocação.



## DO EDITAL

02.08 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113, da Lei 8.666/93.

02.09 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

02.10 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

02.11 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

02.11.1 - O endereçamento a Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Aracati;

02.11.2 - A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada exclusivamente na sede da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura de Aracati, dentro do prazo editalício;

02.11.3 - O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

02.11.4 - O pedido, com suas especificações.

02.12 - Caberá ao Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

02.13 - A resposta do Município de Aracati, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do Setor de Licitações do Município de Aracati, e nos respectivos sites que divulgaram a licitação, site do município - [www.aracati.ce.gov.br](http://www.aracati.ce.gov.br) e site do portal das licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará -



www.tce.ce.gov.br/licitacoes, e constituirá aditamento a estas Instruções.



## II. DOS FATOS APRESENTADOS:

A **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA.**, apresenta suas razões alegando que:

“Ocorre que, ao analisar os termos do edital, a impugnante deparou-se com condições que restringem a competitividade do certame, restando, portanto, ilegal. Vejamos.

Conforme poderemos observar às fls. 116 do Projeto Básico, os serviços estão aglutinados em lote único, quando deveriam estar separados/parcelados em itens.

Ressalta-se que os serviços de coleta de lixo aglutinados têm características específicas, exigindo comprovação de capacidade técnica distintas, o que por si só demonstra a necessidade de se licitar de forma fracionada o objeto, especialmente o item **COLETA MÂNUAL, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTANTES ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.**

Ademais, o instrumento convocatório não menciona o destino do lixo hospitalar, oportunidade que resta necessária a retificação do edital para atender a lacuna e promover a competitividade, de forma que seja apresentada tal informação essencial.

Desse modo, por entender que as normas do edital afrontam as disposições da Lei 8.666/93 e os entendimentos jurisprudenciais dos Órgãos de Controle Externo – que determinam a contratação dividida dos serviços - apresenta-se a presente impugnação a fim de que a Comissão de Licitações promova as retificações necessárias, conforme se passa a demonstrar,

## III. DO MÉRITO

### A) DA ILEGALIDADE DA AGLUTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

É manifesto que, Lei nº 8.666/93, em seu artigo 3º, §1, inciso I, veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato, permitindo a exigência de adjudicação por lote apenas se indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

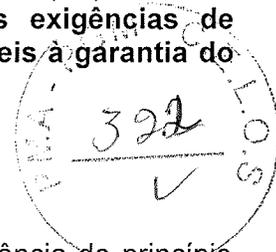
A Súmula nº 247 do tribunal de Contas da União – TCU, estabelece:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".





XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso)



**A Lei nº. 8.666/93 - Lei das Licitações e Contratos Administrativos.**

Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifos nossos)

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

*[Handwritten signatures]*



IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

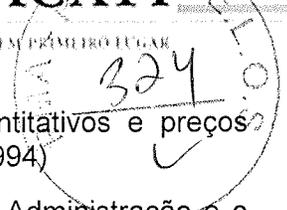
I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;



PREFEITURA DO

**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## DO EDITAL:

### 02.00 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

02.01 - Poderão participar desta licitação empresas que atuem no ramo, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedade cooperativa - devidamente cadastradas ou não, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AV. PISSOAN EM PRIMEIRO LUGAR



02.02. Para participarem os interessados deverão comprovar que estão adimplentes, quanto a tributos municipais, com o Município de Aracati, através da apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais com a Secretaria de Finanças Municipal, obtido no site: [www.aracati.ce.gov.br/serviços/certidãonegativa](http://www.aracati.ce.gov.br/serviços/certidãonegativa).

02.03. Para participarem os interessados deverão comprovar o seu endereço e suas instalações físicas internas, através de mídia impressa ou eletrônica, em que conste a fachada frontal do prédio e seu entorno, e todas as instalações internas disponíveis para o desenvolvimento de suas atividades, compatíveis com o objeto licitado, exigência que pode ser comprovada, pelos inscritos no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Aracati, pela documentação apresentada para obtenção e a apresentação do Certificado de Registro Cadastral e conste na Ficha de Cadastro de Informações de Fornecedores ou Prestadores de Serviços.

02.04 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, empresas, ou seus sócios, que estejam cumprindo suspensão temporária ou definitiva de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Aracati-Ceará, ou que tenham sido condenados por improbidade administrativa ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estando inscritos, ou não, em cadastro de empresas e pessoas inidôneas em qualquer unidade federativa do país, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

02.05 - Cada licitante deve apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial.

02.05.1 - Por documento hábil, entende-se:

a) Procuração pública ou particular específica para a presente licitação, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga; Em se tratando de procuração particular, esta deverá vir com firma reconhecida em Cartório.

b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a empresa, caso o representante não seja o titular.



02.05.2 - Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

02.06 - A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

02.07 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos do Edital Convocatório e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

02.08 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113, da Lei 8.666/93.

02.09 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

02.10 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

02.11 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

02.11.1 - O endereçamento a Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Aracati;

02.11.2 - A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada exclusivamente na sede da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura de Aracati, dentro do prazo editalício;



02.11.3 - O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

02.11.4 - O pedido, com suas especificações.

02.12 - Caberá ao Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

02.13 - A resposta do Município de Aracati, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do Setor de Licitações do Município de Aracati, e nos respectivos sites que divulgaram a licitação, site do município - [www.aracati.ce.gov.br](http://www.aracati.ce.gov.br). e site do portal das licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes), e constituirá aditamento a estas Instruções.

02.14 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

02.15 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

02.15.1 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## DOS QUESTIONAMENTOS:

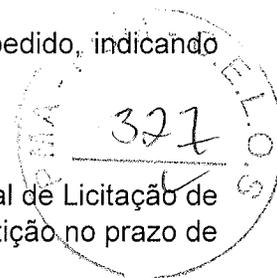
1. CONSIDERAR OS ITENS SEPARADOS PARA DAR MAIOR COMPETITIVIDADE PARA OS SERVIÇOS ESPECIALMENTE A COLETA MANUAL, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTANTES ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

- O que a impugnante deseja, sem muito rodeio, é criar uma condição excepcional para sua participação no certame, a lei permite que seja licitada o objeto, quando divisível, por item, mas em determinadas circunstâncias, conforme:

Art. 23, § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

- A Lei de Licitação nº 8.666/93, ainda, estabelece que:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:





- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma."

Existe o Projeto Básico, anexo I do Edital, em que consta o orçamento detalhado em planilhas e as composições de cada serviço a ser executado, os serviços foram estimados seus custos e devidamente elaborada a composição de preços, com suas respectivas características e custos, para todos os itens, e foram elaborados e programados para obter as melhores condições de contratação para a Administração, tanto técnicas, econômicas e financeiras, verificadas as condições disponíveis no mercado para a execução dos serviços.

A separação de serviços, que podem ser executados pelo mesmo contratado, seria uma oneração dos preços dos serviços, em que algumas condições consideradas, para a economia e melhor execução dos serviços, não seriam atendidas, proporcionando maiores gastos e dispêndio para a Administração, em desacordo com a redação final do § 1º do art. 23, sem perda da economia de escala.

## 2. QUANTO AO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS INFECTANTES ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

- No Projeto Básico está estabelecido o destino final dos resíduos que devem ser encaminhados a um incinerador devidamente licenciado para a realização dos serviços, o que é de escolha da proponente e conforme sua disponibilidade do equipamento ou terceirização dos serviços.

### CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, com respeito aos princípios da LEGALIDADE, ISONOMIA, PUBLICIDADE, IMPESSOALIDADE e VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, esta Comissão Especial de Licitação opina por **CONHECER** e **NÃO PROVER**, a IMPUGNAÇÃO apresentada por CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA., pois as assertivas ao norte apresentadas estão amparadas nas diretrizes da Constituição Federal, Lei Geral das Licitações e Contratos Públicos, doutrina e jurisprudência, mencionadas, que nos levam ratificar a eficácia e legalidade dos termos do Edital de Concorrência



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Pública nº 02/2022-SEINFRA-CELOS - SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE.

A Comissão de Licitação assim apresenta e encaminha o processo para apreciação do Senhor Ordenador de Despesas da Secretária de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, autoridade superior competente, para ratificar ou reconsiderar a decisão.

Aracati/CE, 27 de Abril de 2022.

*Cintia m. Almeida*

Presidente – Cintia Magalhães Almeida

*Gabriela P. Menezes*

Membro – Gabriela Pinto de Menezes

*Ciara Cristina Lima Maia*

Membro – Ciara Cristina Lima Maia

